



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

PROCESSO Nº 158616/2017-23

**CONTRATO Nº 26/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E
A EMPRESA FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA - EPP, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos **21** dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira Substituto, Senhor **FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade 1.746.393 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 831.362.661-53, designado pela Portaria nº 382 de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União Seção 2 em 22/06/2015, e de outro lado a empresa **FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.201.934/0001-42, com Sede em Brasília/DF, em SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco B, Loja 01, Asa Norte, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Senhor **CARLOS ALBERTO LACERDA VIRGULINO**, portador da Carteira de Identidade nº 953.174 – SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 160.085.294-72, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações constantes processo licitatório nº 25351.158616/2017-23, referente ao Lote 01 do Pregão Eletrônico nº **17/2017**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de pessoas, documentos e pequenas cargas, em veículos de pequeno, médio e grande porte, incluindo veículos, motoristas, seguro e demais insumos, a serem executados de forma contínua, para atender às necessidades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento- SIA, trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, no âmbito do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

1.2. Nos termos do §1º do art. 1º do Decreto nº 7.469/2011, a RIDE é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa,



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

1.3. Abrangerá a prestação de serviços no âmbito do Distrito Federal e entorno ou demais cidades próximas em que haja necessidade de prestação de serviços em que não ocorrerá deslocamento de servidor por via aérea, contendo uma franquia mensal e diária conforme tabelas abaixo:

CATEGORIA	Quantidade Estimada de Veículos (A1)	Franquia mensal por Veículo (A2)	Total mensal de quilometragem por categoria (A3= A1xA2)	Estimativa de Km Excedente	Estimativa de Pernoite Mensal
Veículo Básico	6	1.250 km/mês	7.500	2.500	1
Veículo Básico - Aeroporto	1	900 km/mês	900	900	0
Veículo Executivo	6	1.133 km/mês	6.800	3.300	5
Motocicleta	1	1.250 km/mês	1.900	450	0

CATEGORIA	Estimativa Anual de Diárias por veículos	Estimativa de Km Excedente Anuais	Estimativa por Hora Excedente	Estimativa de Pernoites
Van	8	200	4	0
Ônibus	3	75	4	0

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 25351.158616/2017-23, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir do início da execução do contrato, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termos Aditivos, num prazo total máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal estimado de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), correspondendo ao valor anual estimado de R\$ 1.307.999,99 (um milhão, trezentos e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

4.2. A CONTRATADA deverá atender à descrição detalhada dos serviços disponível no Apêndice "II" do Termo de Referência.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

4.3. Em até dez dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar plenamente a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

4.4. Para o início da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como apólice de seguro total de cada veículo. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à fiscalização do CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deve iniciar as atividades com todos os veículos e necessários ao desempenho do serviço contratado, devendo os funcionários estarem uniformizados e identificados por meio de crachás.

4.6. Para início da execução do contrato é possível de forma temporária no limite de até sessenta dias a locação dos veículos do lote 01 definidos como permanentes no Apêndice I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36212/25302

Fonte: 6174362120 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 – Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 33.90.33.09 – Transporte de Servidores

PI: GGGAF000137

Nota de Empenho: 2017NE800839, de 20/07/2017

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Entregue o objeto, a CONTRATADA deve apresentar mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, preferencialmente descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

7.2.1. Boletins diários dos veículos do mês faturado;

7.2.2. Relatório da empresa sobre os serviços e descrição de quantitativo de quilômetros rodados por veículo;

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem



Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Contratante.

7.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, ficando o prazo previsto no item 7.3 suspenso até a correção.

7.6. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

7.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.3. Persistindo a irregularidade, a contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.7. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da empresa CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

7.8. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

7.9. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.10. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12, da Lei nº 9.532/1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

7.11. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15, da Lei nº 9.532/1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

7.12. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

7.13. A pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151, da Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

7.14. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

7.15. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

7.16. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

7.17. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

7.18. Caso a nota fiscal/fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, o fiscal do contrato informará à respectiva CONTRATADA das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido.

7.19. No caso dos serviços em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pela fiscalização.

7.20. Nos termos do art.36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



7.21. Os pagamentos deverão estar adequados ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência;

7.22. Nos casos em que a CONTRATADA apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal relativos ao Termo de Referência com incorreções, a CONTRATANTE se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

7.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.24. A CONTRATANTE ~~efetuará retenção ou glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA, deixar de prestar a garantia contratual prevista neste Termo Contratual, até a completa regularização.~~

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo se, preenchida a hipótese do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/1993, for prorrogada a vigência do Contrato, quando então, o reajuste será efetuado mediante solicitação da CONTRATADA e após decorrido 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir ou ainda, da data do último reajuste. O pedido deverá ser instruído com Planilha de Formação de Preços, em que fique demonstrada a composição do preço final.

8.2. O índice a ser aplicado para o reajuste é o IPCA.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que a contratação permaneça economicamente mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DEZ – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

10.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA ONZE – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1. Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes da CONTRATANTE, conforme modelo disponível no Apêndice “V” do Termo de Referência.

11.2. Os níveis de serviço apresentados no ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

11.3. Seguir-se-á a tabela constante do ANS quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

11.4. A Relação de Ocorrências será utilizada como forma de mensuração da qualidade dos serviços inclusive na prestação dos serviços adicionais.

11.5. A CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

11.6. A fiscalização deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências, se for o caso, com encaminhamento à CONTRATADA via correspondência eletrônica, até o segundo dia útil do mês subsequente.

11.7. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização com base na Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação) deste ANS.

11.8. A avaliação abaixo da faixa 05 do ANS (fator de aceitação acima de 51 a 75) por 04 meses subsequentes ou 06 meses alternados, ao longo da execução contratual, poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, fato que será avaliado pelo gestor do contrato.

11.9. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização com base na Tabela de Indicadores do ANS, conforme Apêndice V do Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8666/1993.



13.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

13.3.1. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

13.3.2. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da CONTRATANTE;

13.3.3. Falência ou insolvência;

13.3.4. Não apresentação da garantia contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Exige-se garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do órgão contratante, comprovante de prestação de garantia. É permitido optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

14.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 14.3, observada a legislação que rege a matéria.

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

14.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

14.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.9. A garantia será considerada extinta:

14.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

14.9.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14.10. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

14.11. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.12. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

14.12.1. Caso fortuito ou força maior;

14.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

~~14.12.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou~~

14.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

14.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 14.2.

14.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

14.15. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA autorizará a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item anterior.

14.16. A CONTRATANTE efetuará retenção ou glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA, deixar de prestar a garantia contratual prevista neste Termo Contratual, até a completa regularização;

CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. O gestor e os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com as IN SLTI/MPOG nº. 04/2014 e nº. 02/2008 e demais diplomas legais correlatos.



15.2. Os serviços, objeto deste Contrato, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATANTE a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

15.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

15.4. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.5. A fiscalização do Contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde que respeitados os direitos de sigilo assegurados à contratada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, por meio de Termos Aditivos, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº. 8.666/93, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Diretoria de Administração e Finanças do CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FREDERICO AUGUSTO DE ABREU
FERNANDES

Gerente-Geral de Gestão
Administrativa e Financeira - Substituto

CARLOS ALBERTO LACERDA VIRGULINO
Representante Legal

FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA - EPP

Testemunhas

NOME COMPLETO THIAGO SILVA CARVALHO
CPF/MF 997.446.607-63

NOME COMPLETO RENATO CHENEVIS L. M. SILVA
CPF/MF 709.426.091-15